



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 35
"IN-1- NE" da lei organica do municipio

LEI Nº 132, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Campo Limpo de Goiás, 25/MAI/2007

Service de Expediente

**Autoriza o Poder Executivo a participar do
Consórcio Intermunicipal de Obras da
Região de Santana, a abrir crédito especial
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Campo Limpo de Goiás ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Santana, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para fazer face às despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º - A convenção e os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 25 de Maio de 2007.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 003/2007 – PR – SE – P

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
OBRAS DA REGIÃO DE SANT'ANA –
CIMO'S – SANT'ANA E O MUNICÍPIO
DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS – GO.
PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES,
SERVIÇOS E OBRAS CONSTANTES DOS
PROGRAMAS DO ARTIGO 4º DA
RESOLUÇÃO N.º 03/2007.**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DE SANT'ANA –
CIMO'S – SANT'ANA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°
05.488.714 / 0001 - 04, com sede na **VP 7 D Qd 13 Mod 3 / 4 DAIA Anápolis – GO.**,
representada por seu Presidente **Sr. Raimundo Nonato Diniz Rodrigues**, assessorado pelo
Secretário Executivo, Engenheiro Mecânico **Elias Jabur Bittar**, brasileiros, casados,
residentes e domiciliados, o primeiro na cidade de **Leopoldo de Bulhões**, sito a **Rua
Joaquim Bonifácio snº Centro**, o segundo na cidade de **Goiânia**, sito a **Rua 8Qd C4 Lt 13
Apto 202 Setor Oeste em Goiânia – GO.**, doravante denominado simplesmente **CIMO'S**.

1. **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS – GO**, Estado de Goiás, com sede
administrativa a **Rua Baltazar Cardoso n. 888**, centro, na cidade de **Campo Limpo
de Goiás-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **04 216 593 / 0001 - 89**, neste ato
representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) **Joaquim Silveira Duarte**, brasileiro (a),
portador (a) da C.I. n° **161 029 SSP GO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° **077 032
521 - 15**, denominado apenas **Município**.

1 – CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se a **Lei n° 8666/99**, na **Resolução n° 03/2007** do **CIMO'S
Sant'ana** e na **Lei Municipal n° 132/2007 de 1º Fevereiro de 2.007**, da Prefeitura de **Campo
Limpo de Goiás**.

2 – CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a execução das ações, serviços e obras previstas nos
Programas Regionais de **NOVA VIA, NOVA CIDADE, MAIS TRABALHO,
CAMPOS NOVOS, OBRA NOVA** e **NOVO SERVIDOR** instituído pelo **Artigo
4º da Resolução n.º 03/2007**, do Conselho Deliberativo do **CIMO'S**, no Município de
CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CIMO'S**, poderá executar sob a forma de administração direta ou indireta as ações serviços
e obras, objeto desta **CLAUSULA**.

3 – CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete às partes convenientes prestar colaboração na organização de todos os aspectos de definição das ações e na execução de eventuais obras;

3.2 Destacarem em conjunto as participações do **CIMO'S** através da sua Secretaria Executiva e do **MUNICÍPIO**, em todos os atos ou ações que envolverem o objetivo deste convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

4 – CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução das ações e dos serviços, descritos na **CLAÚSULA SEGUNDA**, as partes aturaram assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

4.1 COMPETE AO CIMO'S

4.1.1 Por Administração Direta:

4.1.1.1 – organizar, sinalizar, coordenar e supervisionar as ações, serviços ou obras constantes do Programa Regional **NOVA VIA; NOVA CIDADE; MAIS TRABALHO; CAMPOS NOVOS; OBRA NOVA; NOVO SERVIDOR.**

4.1.1.2 – fornecer equipamentos, necessário para execução das ações serviços e/ou das obras;

4.1.1.3 – executar, através de sua Secretaria Executiva, por intermédio de suas divisões de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, os serviços especificados na **CLAÚSULA SEGUNDA**, do presente **CONVÊNIO**.

4.1.1.4 – Só terá liberação do termo de entrega de Obra no Final do Ano. Para fins de comprovação de prestação de serviços junto ao Tribunal de Conta dos Municípios, os municípios que estiverem com todas as parcelas quitadas junto ao Cimo's.

4.1.1.5 – Para integração e paralisação deste convênio só será aceito através de manifesto por escrito da referida Prefeitura em tempo hábil, caso não tenha sido executado tal atendimento pelo Cimo's.

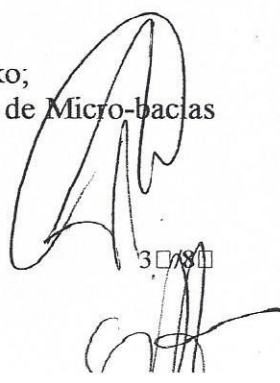
4.2 – EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E OBRAS, ABAIXO:

4.2.1 – Conforme o **Artigo 6º** da Resolução **003/2007** do Programa **NOVO VIA** e suas ações:

- I- Estimular o município a elaborar e manter, atualizado, os Mapas Rodoviários Municipais, as Plantas Urbanas e os Mapas de Drenagem e Saneamento Urbano;
- II- Orientar o município na implantação dos seguintes serviços viários:
 - a- a hierarquização das vias urbanas e rurais;
 - b- A implantação de sinalizações;
 - c- A implantação de nomenclaturas nas vias rurais;
 - d- O cadastramento, de preferência digitalizado, das vias municipais.

- III- Orientação ao município para que os mesmo localizem, cadastre e licencie as jazidas de cascalho, as minas de pedras e as matas com madeiras para construção, conservação ou manutenção das vias municipais e de suas obras de arte;
- IV- Estimular o município a envolver os proprietários e os trabalhadores rurais nas atividades de manutenção e conservação das estradas rurais;
- V- **O período de atendimento no Município de Campo Limpo GO, será no período de 30 (trinta) dias de atendimento totalizando 220 (duzentos e vinte) horas máquinas e viaturas e serão executados conforme Plano Anual de Operações.**
 - a- O encascalhamento de estradas, avenidas, ruas, caminhos e passagens;
 - b- O patrolamento e o encascalhamento de trechos de vias municipais, tanto urbanos quanto rurais;
 - c- O encabeçamento de pontes ou o aterramento de bueiros;
 - d - a retirada e o transporte de cascalho, terra ou pedra.

4.2.2 – Conforme o **Artigo 10º** da Resolução **003/2007** do Programa **NOVA CIDADE** e seus objetos:

- 
- I- Estimular o município a usar o planejamento como instrumento primordial para um desenvolvimento urbano harmônico e equilibrado;
 - II- Apoiar o município na elaboração dos seguintes documentos, necessários ao desenvolvimento urbano:
 - a- O Plano Diretor;
 - b- As Diretrizes de Desenvolvimento Urbano, quando for o caso;
 - c- O Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído, entre outros, de programas nas seguintes áreas:
 - 1- Habitação;
 - 2- Saneamento;
 - 3- Infra-estrutura urbana;
 - 4- Urbanismo.
 - d- O Plano Municipal de Meio Ambiente, constituído, entre outros de programas nas seguintes áreas:
 - 1- Educação ambiental;
 - 2- Reciclagem de resíduos;
 - 3- Gestão integrada de recursos naturais;
 - 4- Recuperação ambiental.
 - III- Realizar gestões junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, visando obter desses órgãos apoio para o desenvolvimento das seguintes ações, nos municípios consorciados:
 - a- A implantação de aterros sanitários controlados;
 - b- A implantação de Projetos de Coleta Seletiva de Lixo;
 - c- A Implantação de Projetos Integrados de Proteção de Micro-bacias Hidrográficas;
- 

- d - a implantação de recipientes próprios para recepção, incineração e destino final do lixo produzido por estabelecimentos e instituições de saúde;
- e - a recuperação de áreas degradadas.

4.2.3 – Conforme o Artigo 14º da Resolução 003/2007 do Programa MAIS TRABALHO e seus objetivos:

- I- O estímulo ao município para a elaboração de seu plano municipal de desenvolvimento econômico;
- II- Apoiar, tecnicamente, o município na elaboração de projetos técnicos de apoio a empresas, especialmente:
 - a- A implantação de distritos ou setores industriais;
 - b- A implantação de parques tecnológicos e condomínios industriais;
 - c- A construção de acessos e/ou pátios de manobras;
 - d- A construção de aterros e lagoas de decantação.
- III - zelar para que as obras de apoio ao desenvolvimento econômico sejam ambientalmente sustentáveis.

4.2.4 – Conforme o Artigo 18º da Resolução 003/2007 do Programa CAMPOS NOVOS e suas ações:

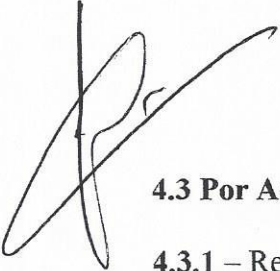
- 
- I- Estimulo ao município consorciado para que o mesmo providencie o cadastramento geral de suas propriedades rurais, evidenciando:
 - a- O conhecimento da dinâmica da família rural;
 - b- O tipo de atividade econômica desenvolvida em cada propriedade;
 - c- O grau de organização social das regiões cadastradas.
 - II- O período de atendimento no Município, será de executados conforme Plano Anual de Operações.
 - a- A implantação e/ou cascalhamento das vias de acesso as propriedades rurais;
 - b- O cascalhamento de currais e pátios;
 - c- A construção de aterros, barragens e tanques;
 - d- A construção de obras de contenção de encostas e construção de terraceamento em projetos de micro bacias hidrográficas.
 - III - A constituição de patrulha rural, por parte do município consorciado, barateando o custo dos equipamentos e a manutenção dos mesmos.

4.2.5 – Conforme o Artigo 20º da Resolução 003/2007 do Programa OBRA NOVA e seus objetivos:

- I- Estimular o município consorciado a desenvolver projeto físico e fazer o acompanhamento das obras por profissionais devidamente habilitados, visando à melhoria da qualidade das obras construídas e/ou conservadas e dos serviços públicos prestados à população;
- II- Estimular o município consorciado a fazer uso do geo-processamento no gerenciamento das obras e dos serviços públicos, especialmente nas seguintes áreas:

- a- No ordenamento e na gestão territorial;
 - b- Na localização de equipamentos e serviços públicos;
 - c- Na gestão do trânsito;
 - d- Na gestão dos transportes públicos;
 - e- No gerenciamento da frota municipal.
- III- Estimular o município consorciado a adotarem a prática da manutenção preventiva dos próprios públicos;
- IV- Apoiar o município consorciado na busca de soluções que possam reduzir os custos e melhorar a qualidade das obras por ele realizada, com ações das seguintes áreas:
- a- Qualidade e redução de custos;
 - b- Ociosidade da mão de obra;
 - c - Controle dimensional.

4.2.6 – Conforme o Artigo 24º da Resolução 003/2007 do Programa NOVO SERVIDOR e suas ações:

- 
- I- Estimular o município a realizar um diagnóstico das necessidades de formação de seu pessoal;
 - II- Estimular o município a realizar uma análise de suas secretarias municipais de transportes ou outro órgão análogo, em termos de disponibilidade e adequação do pessoal às suas necessidades;
 - III- Realizar gestões junto a entidades públicas ou privadas, que possam programar as ações previstas neste programa e realizar a formação, qualificação e/ou requalificação dos servidores da prefeitura interessada, buscando neste Programa:
- a- Uma participação maior dos servidores;
 - b- A melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - c- O aumento da eficiência da máquina administrativa;
 - d- O fortalecimento da cidadania.

4.3 Por Administração Indireta:

4.3.1 – Responsabilizar-se sobre a contratação e a elaboração do contrato para a execução dos serviços das ações e das obras;

4.3.2 – Observar a fazer cumprir as normas técnicas e o projeto apresentado pelo CIMO'S procedendo conjuntamente com as partes convenientes, rigorosa fiscalização dos serviços executados;

4.3.3 – proceder às medições que se fizerem necessárias.

4.4 COMPETE AO MUNICÍPIO

4.4.1 – Colaborar na liberação dos locais onde se realizarão as ações e/ou se executará os serviços ou obras, a fim de facilitar o melhor desempenho dos trabalhos;

4.4.2 – Apoiar a fiscalização do CIMO'S, objetivando maior eficácia de suas funções;

4.4.3 – Fornecer óleo diesel, alojamento, alimentação, peças, lubrificantes, lamina de patrol, mão de obra especializada para operar equipamentos rodoviário e manutenção dos mesmos e outros materiais necessários para acomodação do pessoal, bem como o pagamento de horas extras, caso tenha necessidade na execução de serviços, e ou obras de arte especiais.

4.4.4 – Providenciar a liberação das cascalheiras que se fizerem necessárias para execução dos serviços.

4.4.5 – Fazer mensalmente o repasse de recurso ao **CIMO'S SANT'ANA**: de acordo com a cláusula 6ª do presente Convênio.

4.4.6 – prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO

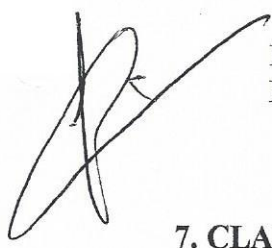
O não cumprimento pelas partes convenientes, das obrigações consignadas neste CONVÊNIO, implicará na denúncia do mesmo por uma das partes que se sentir prejudicada.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES

5.1 – Os recursos necessários para atender as despesas com o presente Convênio serão oriundos do Orçamento Anual do **CIMO'S** e do Orçamento Anual do Município, consignado na dotação Nº 2007.0173.02.0206.26.782.2601.2132(33.90.39), Prorrogado pela lei (132 / 25 de maio 2007. Retroagindo para o dia 01 de Fevereiro de 2.007. do presente exercício.

6. CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Para execução das metas e serviços da Cláusula Quarto item 4.2 e seus sob itens, será colocado a disposição da Prefeitura Municipal; 01 Patrol GD511A correspondente a (30) dias úteis de serviços ou equivalente a (220) duzentos e vinte horas trabalhadas pelo equipamento ou a (Disposição do Município). O presente Convênio tem o valor de **R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)**. A serem pagas em 02 (duas) parcelas mensais iguais à cada 30 Dias de **R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)**, com vencimento no dia (12) Doze de cada mês a partir de outubro de 2007, conforme cronograma abaixo. Só terá liberação do termo de entrega de Obra no Final do Ano. Para fins de comprovação de prestação de serviços junto ao Tribunal de Conta dos Municípios, os municípios que estiverem com todas as parcelas quitadas junto ao Cimo's.



Dia – 1ª Parcela referente ao mês de outubro
Dia – 2ª Parcela referente ao mês de novembro

R\$2.420,00

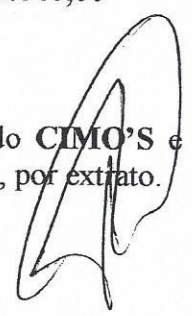
R\$2.420,00

TOTAL –

R\$4.840,00

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, para sua eficácia, deverá ser publicado no placar do **CIMO'S** e da **PREFEITURA**, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando for o caso, por extrato.



8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, no **dia 01 de Fevereiro de 2007, e terá duração até 31 de Dezembro de 2007**, podendo ser prolongado, através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado dentro do prazo de validade.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será encaminhada pelo **MUNICIPIO**, dentro dos prazos estipulados por lei e no modelo previsto por Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO

Concluída a ação, serviço, atividades ou obra, a conservação e/ou manutenção da mesma ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, com as despesas custeadas pelos seus próprios recursos.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser reincidido por inadimplemento de qualquer de suas **CLÁUSULAS** ou por consenso das partes **CONVENENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos do Convênio serão resolvidos, de comum acordo, das partes **CONVENENTES**.

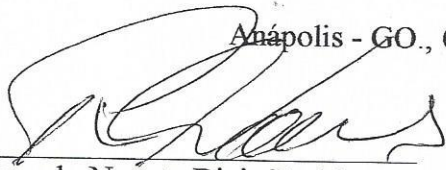
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

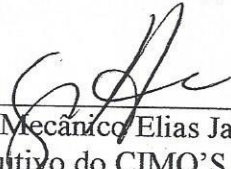
Os **CONVENENTES** neste ato elegem o foro da comarca de Anápolis, para dirimir qualquer duvida ou litígio, oriundo da execução deste Convênio, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

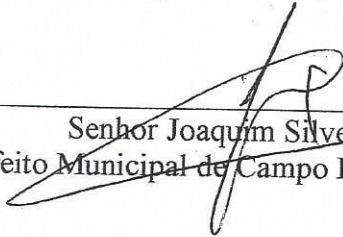
E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes e perante as testemunhas abaixo nomeadas.


75/80

Anápolis - GO., 01 de Fevereiro de 2007.


Prefeito
Sr. Raimundo Nonato Diniz Rodrigues
Presidente do CIMO'S Região de Sant'ana


Eng.º Mecânico Elias Jabur Bittar
Secretário Executivo do CIMO'S Região de Sant'ana


Senhor Joaquim Silveira Duarte
Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás Go

Testemunhas:

1. _____
2. _____